

REGIMENTO INTERNO

CMCF - CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE FRANCA

Seção I

Da definição e objetivos

Art. 1º - O CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina de Franca, constituído pela Lei nº 5.572, de 23 de outubro de 2001, é um órgão consultivo e formulador de políticas que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a sua plena integração na vida sócio-econômica e cultural da comunidade, de caráter permanente, com seu funcionamento estabelecido por este Regimento Interno.

Seção II

Das atribuições e competências

Art. 2º - São competências do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina:

- I. Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena integração na vida sócio-econômica e cultural..
- II. Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher, como objetivo de defender seus direitos e interesses.
- III. Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática da mulher.
- IV. Sugerir ao Prefeito medidas que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher.
- V. Elaborar e fazer cumprir seu regimento interno;
- VI. Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da mulher.

- VII. Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades.
- VIII. Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas.
- IX. Apoiar realizações concernentes à mulher, e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins.

Art. 3º - O CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina poderá criar comissões permanentes ou transitórias, para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§1º - As comissões poderão convidar entidades ou pessoas de reconhecida competência para assessorá-la.

§ 2º - As comissões elegerão entre seus membros uma coordenadora.

Seção III *Da composição e organização*

Art. 4º - O CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina é composto de 24 (vinte e quatro) integrantes, sendo 07 representantes de órgãos públicos e 17 representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 07 (sete) mulheres representantes das Secretarias de Governo, indicadas pelo Prefeito Municipal.

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01(uma) representante dos sindicatos e associações de trabalhadores; ✓
- b) 01 (uma) representante da ACIF (Associação de Comércio e Indústria de Franca);
- c) 01 (uma) representante de entidades e movimentos populares; ✓
- d) 01 (uma) representante do Sindicato de Servidores Públicos Municipais;
- e) 01(uma) representante de entidades de portadores de deficiências; ✓
- f) 01 (uma) representante das Associações de Mulheres;

- g) 01 (uma) representante das Associações de Mulheres ligadas à Comunidade Negra;
- h) 01 (uma) representante dos Rotarys Clubs de Franca;
- i) 01 (uma) representante dos Lions Clubs de Franca;
- j) 01 (uma) representante das Voluntárias da Saúde;
- k) 01 (uma) representante das Faculdades e Universidades de Franca;
- l) 01 (uma) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Franca);
- m) 01 (uma) representantes das entidades assistenciais;
- n) 01 (uma) representante da Delegacia de Defesa da Mulher – DDM;
- o) 01 (uma) representante das Polícias Militar e Civil;
- p) 01 (uma) representante dos Sindicatos das Empregadas Domésticas;

§ 1º - Expediente do Prefeito Municipal ao Conselho indicará as representantes dos órgãos públicos municipais.

§ 2º - A Conselheira do CMCF – Conselho Municipal da Condição Feminina, apesar de atuar como interlocutora de seu segmento, estará representando e defendendo os interesses de toda a sociedade.

^{3º}
§ 3º - A função de integrante conselheira é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

^{4º}
§ 4º - A nomeação e posse das conselheiras do CMCF – Conselho Municipal da Condição Feminina será por ato do Prefeito Municipal, obedecendo, obrigatoriamente, a relação encaminhada pelo Conselho.

^{5º}
§ 5º - O mandato das integrantes do CMCF – Conselho Municipal da Condição Feminina é de dois anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de suas substitutas.

^{6º}
§ 6º - É permitida a recondução de integrante do Conselho anterior, para o próximo mandato de dois anos, obedecido o disposto neste artigo.

Art. 5º - O CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina é dirigido por uma Diretoria Executiva, composta da Presidente do Conselho, da Vice-Presidente e da Secretária.

§ 1º - A Presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina, a Vice-Presidente, e a Secretária serão eleitos pelo voto secreto da maioria simples das integrantes titulares do colegiado.

§ 2º - Havendo empate entre duas ou mais concorrentes, proceder-se-á um segundo escrutínio entre as duas mais votadas, após a suspensão dos trabalhos pelo período de 15 (quinze) minutos.

§ 3º - Persistindo o empate, será considerado eleita a concorrente mais idosa.

§ 4º - O mandato da Diretoria Executiva do CMCF – Conselho Municipal da Condição Feminina é de 2 (dois) anos.

Art. 6º - A Presidente compete:

- I. Representar judicialmente e extra-judicialmente o CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina.
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento.
- III. Submeter as solicitações, encaminhamentos e assuntos da pauta das reuniões para apreciação e votação pelo colegiado.
- IV. Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação.
- V. Baixar atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, após submetê-las a apreciação do colegiado.
- VI. Baixar atos que resultem de deliberações do colegiado.
- VII. Assinar Resoluções do colegiado, juntamente com a Secretária.
- VIII. Indicar a conselheira escolhida pelo colegiado, para representar o CMCF – Conselho Municipal da Condição Feminina.
- IX. Ratificar as decisões do colegiado quanto à formação de Comissões ou Grupos de Trabalho.
- X. Delegar competências, desde que previamente submetida à aprovação do colegiado.
- XI. Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho.
- XII. Submeter a aprovação do colegiado a requisição, justificativa ou o recebimento, por cessão, de servidores públicos, para a formação da equipe necessária ao funcionamento do Conselho.
- XIII. Assinar correspondência oficial do CMCF – Conselho Municipal da Condição Feminina, juntamente com a Secretária.
- XIV. Decidir as questões de ordem.
- XV. Submeter ao Conselho, a cada 3 (três) meses, a prestação de contas, bem como das doações, de qualquer espécie, feitas ao CMCF – Conselho Municipal da Condição Feminina, expedindo relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas.
- XVI. Determinar o cadastramento dos bens patrimoniais do CMCF – Conselho Municipal da Condição Feminina, atualizando-o anualmente, enviando cópias às demais Conselheiras.

Art. 7º - À Vice-Presidente compete:

- I. Substituir a Presidente em seus impedimentos ou ausências.
- II. Desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria.
- III. Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.
- IV. Exercer atribuições que lhe forem conferidas pelo colegiado.

Art. 8º - À Secretária compete:

- I. Secretariar as assembleias ordinárias e extraordinárias, redigindo as respectivas atas.
- II. Supervisionar o recebimento e expedição de correspondências do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina, delas dando ciência às demais Conselheiras.
- III. Auxiliar a Presidente e a Vice-Presidente no desempenho de suas funções.
- IV. Assessorar as Comissões ou Grupos de Trabalho no que se fizer necessário.
- V. Substituir a Presidente e a Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 9º - Às integrantes do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina tem as seguintes atribuições:

- I. Participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalhos para os quais foram designadas, manifestando-se a respeito de matérias em discussão.
- II. Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalhos, bem como indicar nomes para os mesmos.
- III. Requerer a votação de matéria em regime de urgência.
- IV. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas.
- V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da mulher na sociedade.
- VI. Fornecer ao Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgar importante para as deliberações do colegiado ou quando solicitados pelas demais Conselheiras.
- VII. Requisitar à Diretoria do Conselho e às demais integrantes do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina todas as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições, que devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- VIII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidente ou pelo colegiado.

Seção IV **Do funcionamento**

Art. 10 - O CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina funcionará em dependências disponibilizadas pelo poder público.

Art. 11 - O CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário, às 17:30 horas, as Segundas-feiras e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A pauta das reuniões ordinárias e a ata da reunião anterior serão enviadas às Conselheiras titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação para reuniões extraordinárias será para tratar de matérias especiais ou urgentes, através de solicitação formal da Diretoria Executiva do CMCF – Conselho Municipal da Condição Feminina ou de maioria simples das integrantes titulares, e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada da pauta da reunião.

§ 3º - Protocolado o pedido de reunião extraordinária, obrigatoriamente, a Presidente terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

Art. 12 - As reuniões do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina iniciar-se-ão às 17:30 horas, com a Presidente declarando aberta a reunião somente se constatada a presença de maioria simples das integrantes com direito a voto.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação da reunião, a Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, após o que, permanecendo a mesma situação, declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - As reuniões ordinárias do CMCF – Conselho Municipal da Condição Feminina terão a duração máxima de 2 (duas) horas, a partir de seu início, podendo ser prorrogadas por consenso do colegiado.

§ 3º - O Conselho Municipal da Condição Feminina deliberará por maioria simples de votos das conselheiras titulares presentes à reunião, por meio de voto aberto, tendo cada integrante o direito a um voto.

§ 4º - Por solicitação de qualquer integrante titular e decisão das presentes à reunião, a deliberação do colegiado poderá ser por voto secreto.

§ 5º - Na ausência do integrante titular, a respectivo integrante suplente presente, passa a ter direito de voto, assim como a todas as outras prerrogativas da integrante titular, definidas neste regimento, enquanto durar a reunião.

§ 6º - A integrante suplente, que não estiver substituindo a titular, participará das reuniões com direito à voz.

§ 7º - Nas reuniões do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina as manifestações das Conselheiras obedecerão a ordem das inscrições, feitas junto a Secretária do colegiado.

Art. 13 - As reuniões do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina serão compostas por:

- I. Expediente.
- II. Ordem do Dia

Art. 14 - O Expediente terá duração máxima de 20 (vinte) minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Discussão e aprovação da ata anterior.
- II. Comunicações da Presidente.
- III. Comunicações das integrantes.

Parágrafo Único - Havendo necessidade a duração do expediente poderá ser prorrogada por, no máximo, 15 minutos.

Art. 15 - A Ordem do Dia será composta dos assuntos constante da pauta para deliberação.

Parágrafo Único - Somente será objeto de deliberação a matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do Dia pelo plenário.

Art. 16 - As reuniões do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina são públicas, sendo que qualquer cidadã ou cidadão pode dela participar, fazendo uso da palavra, sem direito a voto, desde que seja para tratar de tema constante da pauta e faça sua inscrição prévia junto a Secretária.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva providenciará, junto aos órgãos de comunicação social, para a divulgação do dia, horário, local e pauta da reunião ordinária do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina, para conhecimento da população.

Art. 17 - Caberá à Diretoria Executiva do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina a elaboração da pauta que comporá a Ordem do Dia das reuniões, considerando:

- I. Propostas do colegiado feitas em reuniões anteriores.
- II. Matérias penderes constantes da Ordem do Dia das reuniões anteriores.
- III. Matéria apresentada por 1/3 (um terço) das integrantes titulares, por meio de requerimento dirigido à Diretoria Executiva, protocolado 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciada.
- IV. Qualquer outra matéria relevante da competência do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina.

Parágrafo Único - A Presidente do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria, após esgotadas as discussões.

Art. 18 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, constante de livro próprio, devidamente numerado, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações e a assinatura das integrantes presentes.

Art. 19 - Fica assegurado a cada uma das integrantes participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, segundo o definido neste Regimento Interno.

§ 1º - As manifestações das Conselheiras, nas reuniões do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina, serão por ordem de inscrição, coordenadas pela Secretária.

§ 2º - O assunto encaminhado para votação não voltará a ser discutido, na mesma reunião, em hipótese alguma.

§ 3º - A Conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida sobre o assunto em pauta, poderá pedir vistas da matéria até a próxima reunião, ordinária ou extraordinária, quando então será obrigatoriamente deliberada.

Art. 20 - A Conselheira que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, perderá o mandato.

Parágrafo Único - A Conselheira que perder seu mandato será substituída por sua suplente, devendo o segmento a qual pertence indicar nova suplente.

Art. 21 - Perderão também o mandato, as integrantes que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, assim como as que desejarem se candidatar a cargo político eletivo, sendo substituídas por suas suplentes.

Parágrafo Único - A Conselheira que postular a cargo eletivo, obrigatoriamente se desvinculará de suas atividades junto ao Conselho, sendo que sua desincompatibilização se fará no prazo irrevogável de 6 (seis) meses antes da eleição.

Art. 22 - A Conselheira que tiver sua conduta em questionamento desde que essa possa prejudicar a imagem do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina, após ampla e irrestrita defesa e após deliberação da maioria simples das integrantes do Conselho, será desligada do colegiado.

Art. 23 - Toda alteração efetuada no quadro de Conselheiras deverá ser comunicada ao Gabinete do Prefeito, através de ofício, para nomeação de eventuais substitutas.

Seção V *Das deliberações finais*

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos em plenária do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina.

Art. 25 - O Regimento Interno do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina somente poderá ser modificado, no todo ou em partes, por maioria simples de suas integrantes, em reunião ordinária, e encaminhado ao Prefeito Municipal para regulamentação através de Decreto.

Seção VI *Das disposições transitórias*

Art. 26 - Após aprovação pela maioria de 1/3 (um terço) das integrantes do CMCF - Conselho Municipal da Condição Feminina, este Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal para regulamentação, através de Decreto.
